

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

PROC. N.º 647/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano  
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ANTONIO OSMAR KUHN contra  
PEDREIRA VILA RICA LTDA.

  
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prev., fer. venc. e prop., 13º sal. prop., sals., sal. fam., dom. fer.  
trab., FGTS s/conden., 10% s/dep. no FGTS, guias AM cód. 01, saída  
na CTPS. Valor estimativo: Cr\$32.586,30.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. de Montenegro  
Protocolo N.º 647/80  
Em 31/07/80

ANTONIO OSMAR KUHN, brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado na localidade de Benfica, município de Triunfo, portador da CTPS nº4.532 série 268, por seu procurador abaixo firmado, "ut" instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente perante V. Exa. propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa PEDREIRA VILA RICA LTDA., estabelecida na localidade de Vendinha, neste município, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. Que, foi admitido aos serviços da reclamada em data de 08.06.76, nas funções de vigia, percebendo por ocasião de sua saída Cr\$5.040,00 mensais.
2. Que, sua jornada de trabalho iniciava, diariamente, às 21,00hs, e finalizava às 05,00hs.
3. Que, trabalhava em domingos e feriados, e de um / ano para cá é que começou a folgar uma vez por semana, mas / sempre em dia útil, não folgava nunca em domingo.
4. Que, não recebia os domingos e feriados trabalhados.
5. Que, houve sucessão da empresa reclamada e em vista disso foi mandado embora em data de 29.06.80, não tendo / recebido, até agora, seus direitos e nem o salário de junho.

*Antonio Osmar Kuhn*

Assim, reclama o seguinte:

- |  |               |
|--|---------------|
| 1. aviso prévio:.....                    | Cr\$ 5.040,00 |
| 2. férias vencidas:.....                 | Cr\$ 5.040,00 |
| 3. férias proporcionais (1/12):.....     | Cr\$ 420,00   |
| 4. 13º salário proporcional (6/12):..... | Cr\$ 2.250,00 |
| 5. salário do mes de junho:.....         | Cr\$ 5.040,00 |
| 6. salário família:.....                 | Cr\$ 622,50   |
| 7. domingos e feriados trabalhados:..... | Cr\$11.760,00 |
| 8. FGTS sobre a condenação:.....         | Cr\$ 2.413,80 |
| 9. 10% sobre os depósitos do FGTS:.....  | a calcular    |
| 10. guias "AM" cód. 01 para sacar o FGTS |               |
| 11. saída em sua CTPS                    |               |

VALOR ESTIMATIVO DO PEDIDO:..... Cr\$32.586,30

Pelo exposto, requer a V. Exa. a notificação da reclamada para a audiência a ser designada, sob pena de revelia e confissão, devendo, a final, ser julgada procedente a recla

mação com a condenação da reclamada ao pagamento do pedido bem como a pagar em dobro os salários incontroversos que / não forem colocados à disposição na audiência inaugural.

Protesta por todos os meios de provas.

Pede deferimento.

Montenegro, 30 de julho de 1980.

pp. Marciano Leal de Souza  
Bel. Marciano Leal de Souza -  
OAB/RS 9645 e CIC 066 349 070 72.

ENDEREÇO:

Rua José Luiz - 1.735 - Edifício do Fozam.  
Montenegro.

# CERTIDÃO

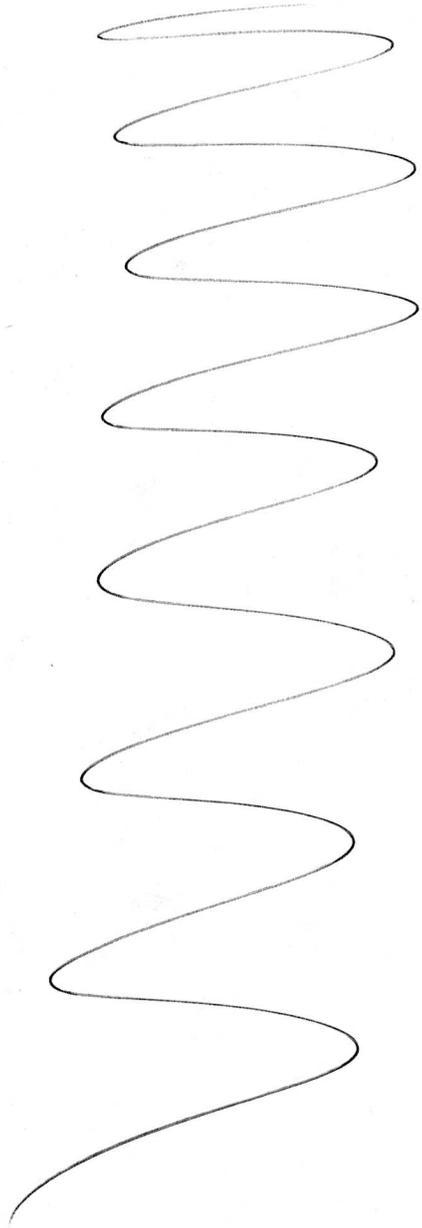
CERTIFICO que foi designado o dia 26 de agosto de 1980,  
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado o Reclte. através de  
sua procuradora e expedida notificação  
a Reclda. através do Of. just.

em audiência da designação.  
Certifico a verdade dou fé.

Em 31 de Julho de 1980

x *M. M. Souza*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



4  
5

PROCURAÇÃO

ANTONIO OSMAR KUHN, brasileiro, casado, vigia, CTPS nº4.532 série 268, residente e domiciliado em Benfica, município de Triunfo, nomeia e constitui seu bastante procurador o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB RS sob nº 9645 e no CIC sob nº 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, nº 1.735, para o fim especial de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa PEDREIRA VILA RICA LTDA., estabelecida em Vendinha, neste Município, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais, para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação e substabelecer.

Montenegro, 09 de julho de 1980.



Antonio Osmar Kuhn  
Antonio Osmar Kuhn.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 592.1421	
Reconheço autêntica (s) e (s) firma (s) de	<u>Antonio Osmar Kuhn</u>
assinada (s) na presença. Data	<u>09 Jul 1980</u>
EM TOC MUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	
-9 Jul 1980	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
✓ Adamiir Erlon A. Mendes - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Proc. nº 647/80

NOTIFICAÇÃO

SR. PEDREIRA VILA RICA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANTONIO OSMAR KUHN

Reclamado PEDREIRA VILA RICA LTDA.

Vendinha- MONTENEGRO -RS

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia vinte e seis (26) do mês de agosto/80, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro

31

de

julho

de 19 80

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

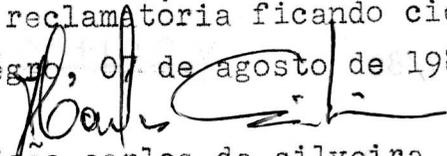
*Uirua*  
*07/8/80*

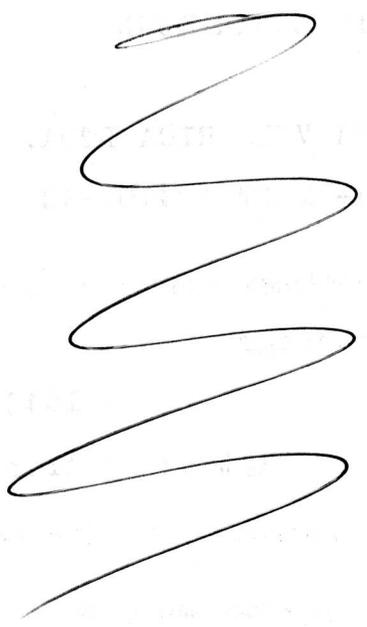
C. 124  
JOSE

ADÃO VIEIRA

C E R T I D ã O

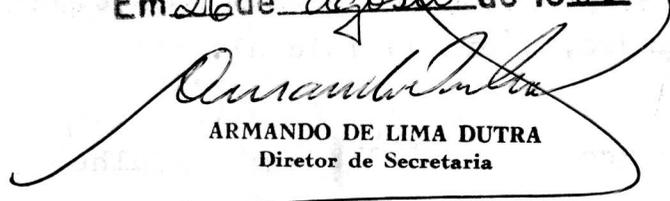
Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:30 hrs, no endereço indicado e sendo aí, notifiquei a PEDREIRA VILA RICA LTDA na pessoa do sr. JOSE ADÃO VIEIRA, chefe pessoal, - tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente montenegro, 07 de agosto de 1980.

  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval substº

  
JUNTADA

anexo juntada da ata de audiência que segue.

Em 26 de agosto de 1980.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



6/9/80

**PROCESSO Nº 647/80.....**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANTONIO OSMAR KUHN, reclamante e PEDREIRA VILA RICA LTDA, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, férias vencidas e proporcionais salários, salário família, domingos e feriados trabalhados, FGTS sobre condenação, 10% sobre os depósitos no FGTS, guias AM cód.01, saída na CTPS. Valor estimativo: Cr\$32.586,30.---. PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado do Dr. Marciano Leal de Souza com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do seu sócio-gerente, Sr. Enio Rigon. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. ---. Pela Reclamada foi requerida a juntada de, digo, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao Reclamante Cr\$15,000,00, e fará a entrega das guias AM para o levantamento do depósito no FGTS, pelo código 01, na Secretaria desta Junta, até às 17 horas do dia 28 do corrente mês. Com o recebimento do valor convencionado o Reclamante da quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, estando incluída na quitação a porcentagem relativa ao levantamento do depósito no FGTS, sendo que a importância convencionada é recebida por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 969,00, cabendo Cr\$484,50 para cada parte, ficando o Reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. ACORDO HOMOLOGADO. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADO\*

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Enio Rigon*

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz da JCJ de Montenegro

7  
98

Contestação referente a reclamatória de Antônio Osmar Kuhn, contra a firma Pedreira Vila Rica Ltda.

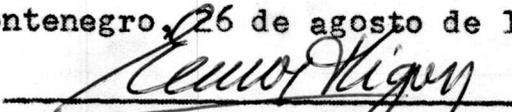
- 1<sup>o</sup> - Realmente foi admitido em 08/06/76, exercendo as funções em - serviços gerais e posteriormente passou a vigia, percebendo - na ocasião do abandono do serviço, a importância de Cr\$----- 4.200,00 mensais.
- 2<sup>o</sup> - Sua jornada de trabalho iniciava as 22,00hs. e não as 21,00hs. Anexamos os cartões ponto e livros ponto que comprovam o refe- rido horário.
- 3<sup>o</sup> - O reclamante sempre obteve o seu descanso semanal de acordo - com a CLT, desde o ingresso na firma até a sua retirada, ja-- mais houve critérios diferentes, sendo que os mesmos foram -- sempre aos domingos.
- 4<sup>o</sup> - Anexamos a relação das folgas e faltas onde consta dia da se- mana e respectivo mes.
- 5<sup>o</sup> - Não houve sucessão da empresa, e nem foi mandado embora, au-- sentou-se de suas atividades desde 28/06/80, sem nada comuni- car a firma, conforme notificação feita em 30/07/80 ao Minis- tério do Trabalho, Salientamos, ainda que o reclamante não -- compareceu no dia do pagamento para receber seu salário refe- rente ao mês de junho de 1980.

Assim, a firma concorda em pagar-lhe o seguinte:

- 1<sup>o</sup> - Aviso Prévio: Não há aviso prévio a pagar, pois não foi demi- tido, houve abandono de serviço.
- 2<sup>o</sup> - Férias Vencidas: ..... Cr\$3.392,77
- 3<sup>o</sup> - Férias proporcionais: Não tem direito por haver faltado 18 dias no mês de junho.
- 4<sup>o</sup> - 13<sup>o</sup> Salário proporcional ao período de 01/01/80 à 28/06/80: ..... Cr\$1.732,75
- 5<sup>o</sup> - Salário do mês de Junho: ..... Cr\$1.627,50
- 5.1- Acréscimo de 20%: ..... Cr\$ 325,50
- 6<sup>o</sup> - Salário Família: ..... Cr\$ 622,50
- 7<sup>o</sup> - Domingos e Feriados Trabalhados: Os feriados -- trabalhados já foram pagos.
- 8<sup>o</sup> - FGIS sobre a parcela a pagar: ..... Cr\$ 156,24
- 9<sup>o</sup> - 10% sobre os depósitos do FGTS: Não foi despedi- do.
- 10<sup>o</sup> - Guias "AM" Cód.01 para sacar o FGTS: Serão for- necidos po- rém com ou- tro código
- 11<sup>o</sup> - Saída em sua CTPS: Concordamos.  
Total a pagar ..... Cr\$7.857,26
- 12<sup>o</sup> - Se algum direito lhe couber, pedimos a condena- ção do aviso prévio no valor de Cr\$4.200,00.

Diante do acima exposto, pedimos a total improcedência da presente reclamatória, exceto nas parcelas reconhecidas.

Montenegro, 26 de agosto de 1980

  
Pedreira Vila Rica Ltda.  
Gerente



C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data foi entregue  
ao procurador do reclamante guia de AM do FGTS pe-  
lo código 01. Dou fé.

Montenegro, 28 de agosto de 1980.

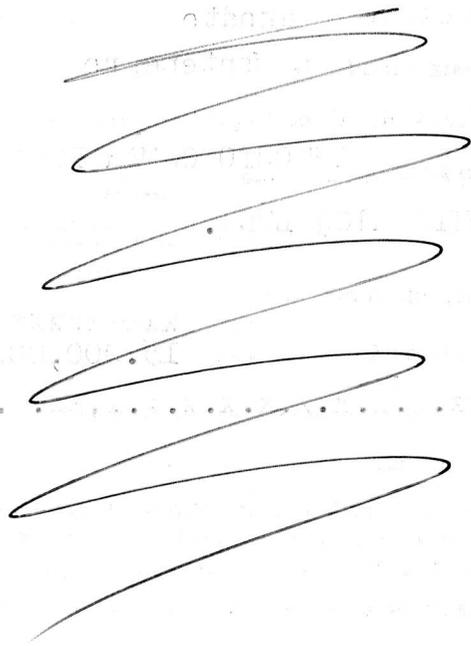
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Director de Secretaria

RECEBI:



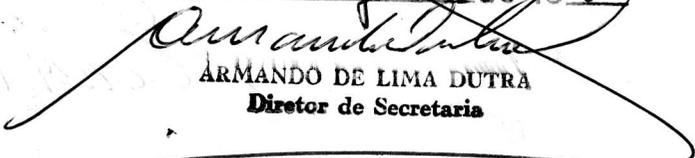
Dr. Marciano Leal de Souza (proc. do rcte.)



**JUNTADA**

Faço juntada da guia de custas  
que segue fls 9.

Em 27 de agosto de 19 80

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Director de Secretaria

9  
E



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC  
87307137/0001-59  
CPF -

02 RESERVADO  
03 DATA DE VENCIMENTO  
26.08.80

04 RESERVADO  
501/0318-2  
26-08-00  
BANCO DO BRASIL  
06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
PEDREIRA VILA RICA LTDA.  
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)  
07 NÚMERO  
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)  
09 BAIRRO OU DISTRITO  
10 CEP  
11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO  
14 QUOTA OU DUODECÍMIO  
15 PERÍODO DE JUÍZADO  
16 VALOR DA RECEITA  
17 PROCESSO  
18 REFERÊNCIAS

19 EMISSÃO DA RECEITA  
20 CÓDIGO  
21 VALOR - CRS  
22 MULTA E/OU JUROS  
23 VALOR - CRS

24 VALOR - CRS  
25 CORREÇÃO MONETÁRIA  
26 CÓDIGO  
27 VALOR - CRS  
28 TOTAL  
29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO  
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUMENTOS  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR: JCJ DE MONTENEGRO  
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 647/80  
RECLAMANTE(S): Anonio Osmat Kuhn  
RECLAMADO(A): Pedreira Vila Rica Ltda.  
GUIA Nº: 285/80  
EXPEDIDA EM: 26 8 / 19 80  
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: Banco do Brasil S.A.  
Montenegro - RS, Cód. 147

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1<sup>o</sup> de 09 de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 1<sup>o</sup> de 09 de 80

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

